



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 007/2025, de 25 de fevereiro de 2025

Versão 01

Aprovado em 18/02/2025

Ato de Aprovação: Decreto Nº 1.973/2025

Órgão Central do SCI: Controladoria Geral do Município

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município

### Dispõe sobre a Realização de Auditorias Internas e Inspeções.

O Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei de 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité-PB e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1066 de 31/03/2016, e Lei nº 1.1185 de 03/08/2018 e pela Medida Provisória nº 44 de 30/01/2025 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos administrativos de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Cuité – PB, visando otimizar as tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobre tudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo procedimento de auditoria.



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** . Abrange a Controladoria Geral do município – CGM, como unidade executora das atividades de Auditoria Interna, e todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta e indireta, que ficam sujeitas as auditorias internas.

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º** - Para fins desta Instrução Normativa consider-se

- I. Auditoria Interna:** Procedimento de avaliação das normas do controle interno que compreende a análise e verificação sistemática, na Administração Pública Municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Mede e avalia os demais controles caracterizando-se mais como uma ação preventiva que fiscalizadora.
- II. Plano Anual de Auditoria – PAAI:** Documento Elaborado pela Controladoria Geral do Município que contempla as ações de auditoria interna e avaliações de controle interno que serão desenvolvidas no exercício seguinte.
- III. Auditoria de Acompanhamento de Gestão:** Realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os efeitos e os efeitos potenciais e negativos de uma determinada unidade administrativa.



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- IV. Auditoria de Sistemas Informatizados:** Avalia a eficiência, eficácia, a confiabilidade e a segurança dos Sistemas de informação e do ambiente computacional onde eles são processados em parceria com os especialistas em informática.
- V. Inspeções:** É a verificação “in loco” de determinado assunto ou ponto de controle, a fim de checar a utilização ou o adequado controle de informação dos recursos, bens materiais conforme estabelecido nas Instruções Normativas e legislação vigente. Utilizados para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade a legitimidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito a sua jurisdição, bem como apurar denúncias ou representações.
- VI. Ponto de Auditoria:** Situação encontrada durante a realização dos exames, que irá se constituir em item do relatório de auditoria.
- VII. Achado de Auditoria:** Abrange fatos e outra informações obtidas, incluindo casos, situações e relações reais, referindo-se a deficiências e pontos fracos e também, a pontos fortes e positivos da organização.
- VIII. Relatório de Auditoria Interna** – É o documento pelo qual a auditoria interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** - A fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

- I.** Artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal;
- II.** Artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- III.** Lei Municipal 1302 de 30/03/21 Que Institui O Sistema de Controle Interno.



## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** - Da Unidade Central do Controle Interno – (CGM):

- I.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização de auditorias internas e inspeções;
- II.** Avaliar a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles de atividades de auditoria interna e inspeções;
- III.** Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações diretas e indiretas, que ficam sujeitas a auditorias interna.

**Art. 6º** - Das Unidades Sujeitas às Auditorias Internas e Inspeções:

- I.** Atender às solicitações da Controladoria Geral do Município, quanto à participação nos eventos de divulgação da Instrução Normativa e de suas alterações. Ou discussões técnicas visando à sua atualização;
- II.** Consultar a CGM, sobre os procedimentos a serem adotados, sempre que surgirem situações, relacionadas à atividade de auditoria interna, que não estejam contempladas ou adequadamente estabelecida na Instrução Normativa;
- III.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento, quanto às obrigações das unidades sujeitas às auditorias internas;
- IV.** Colaborar com a equipe da auditoria interna nas auditorias e inspeções com presteza no que lhe for solicitado quanto às informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;





# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- V. Cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em relatório de auditoria;

**Art. 7º** - Compete ao Chefe do Executivo, Secretários e Diretores:

- I. Exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Auditoria;
- II. Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas no Estatuto do Servidor da Prefeitura Municipal de Cuité Lei N° 990 de 14 de abril 2014 e demais legislações vigentes;
- III. Apoiar as ações da Auditoria de controle interno, contribuindo para a execução de suas atividades.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I

#### Dos procedimentos de Auditoria Interna e Inspeções

**Art. 8º** - A Auditoria de Controle Interno realizará auditorias com a finalidade de:

- I. Examinar a legalidade dos atos da Administração de resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e pessoal;
- II. Medir e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no plano estratégico e a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;
- III. Acompanhar a execução do orçamento e dos programas da Administração, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e adequação do gerenciamento.



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

**Art. 9º** - As Auditorias poderão ser:

- I. Regulares:** referem-se aos trabalhos destinados a medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno. Possuem caráter preventivo e devem ser planejados e estruturados em função dos diversos sistemas administrativos contidos no Plano Anual de Auditorias internas;
- II. Especiais:** Abrange a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna. Destina-se ao exame dos fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária;
- III. Específicas:** Trabalhos específicos a serem realizados em unidades da Administração Direta e Indireta, de forma a aferir a regularidade na aplicação de recurso recebidos através de convênios, e em entidades de direito privado, quando se destinem a verificar a regularidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Município.

**Art. 10º** - As inspeções terão como objetivo verificar:

- I.** A legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
- II.** Fatos relacionados a denúncias apresentadas à Controladoria Geral;
- III.** A organização e a eficiência dos Sistemas de Controle Interno, observando e relatando as omissões de informações encontradas;
- IV.** Elementos para subsidiar a emissão dos relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo;
- V.** As solicitações dos ordenadores de despesas;
- VI.** O cumprimento de recomendações da Controladoria Geral do Município e determinações do Prefeito Municipal.



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## Seção II

### Dos Requisitos para o exercício das atividades

**Art. 11** – O produto do trabalho de auditoria interna deve ser traduzido em relatório contendo recomendações para o aprimoramento dos controles e, quando for o caso de constatação de inobservância às normas à legislação vigente, ou ainda, diante de constatação de irregularidades que se constituem ou não prejuízo ao erário.

**Art. 12** - É premissa básica que os serviços sejam desenvolvidos através de padrões e metodologia que assegurem que as constatações sejam calçadas em evidências.

**Art. 13** – As atividades de auditoria interna devem ser desenvolvidas de forma planejada e com observância das orientações constantes no Manual de Auditoria Interna, a ser desenvolvido e mantido pela Controladoria Geral do Município, no qual consta a metodologia de trabalho.

**Art. 14** – O Manual de Auditoria Interna, dentre outros assuntos deverá conter:

- I. Os conceitos inerentes à atividade;
- II. Os objetivos e alcance das atividades;
- III. Orientações para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, quanto aos critérios e procedimentos a serem adotados;
- IV. Orientação para a execução da auditoria: aplicação dos procedimentos de auditoria. Coleta de evidências, desenvolvimento de achados;
- V. Orientação para o relatório final de auditoria;

**Art. 15** – Os responsáveis pelo trabalho de auditoria interna no desempenho de sua função devem observar os seguintes critérios:

- I. Possuir comportamento ético, cautela e zelo profissional, imparcialidade e objetividade;



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- II. Capacidade profissional em função de sua atuação para as tarefas que executa para o adequado objetivo do seu trabalho;
- III. Atualização dos conhecimentos técnicos acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas.

### Seção III

#### Do Planejamento

**Art. 16** – O planejamento anual deve ser traduzido no Plano Anual de Auditoria Interna \_ PAAI, o qual será de uso reservado da CGM, será elaborado pela equipe de Auditoria e Controle Interno, observando os seguintes critérios:

- I. Identificação dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- II. Denominação das Secretarias, Órgãos e áreas a serem auditadas;
- III. Identificação do tipo de auditoria;
- IV. Período estimado para a realização dos trabalhos;
- V. Elaborado na forma de cronograma.

**Art. 17** – O PAAI deve contemplar uma reserva de horas/servidor, compatível com a provável demanda

**Art. 18** – É assegurado ao titular da Controladoria Geral do Município a autonomia para a definição do Plano Anual de Auditoria Interna, a quem cabe obter subsídios junto ao Prefeito e, a seu critério, junto aos demais Órgãos de assessorias da Administração e aos secretários Municipais.

**Art. 19** – Para definição dos projetos de auditoria deverão ser considerados os critérios de priorização estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

**Art. 20** – O PAAI deve ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal, caracterizando a sua anuência para a execução dos trabalhos.





# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

**Art. 21** – No caso das auditorias regulares, na identificação dos projetos de auditoria serão utilizadas as mesmas siglas constantes na nomenclatura dos Sistemas Administrativos, com a supressão da letra “S”

<b>CI</b> – Controle Interno	<b>SP</b> – Saúde
<b>JU</b> - Jurídico	<b>JE</b> – Juventude e Esporte
<b>GP</b> – Gabinete do Prefeito	<b>CT</b> – Cultura
<b>CS</b> - Comunicação Social	<b>CV</b> – Finanças
<b>ED</b> – Educação	<b>TB</b> – Finanças
<b>ST</b> – Transporte	<b>CO</b> – Finanças
<b>PP</b> – Previdência Própria	<b>PO</b> - Finanças
<b>PA</b> – Administração	<b>SP</b> - Finanças
<b>RH</b> – Administração	<b>MA</b> – Meio Ambiente
<b>AP</b> - Administração	
<b>CC</b> – Administração	
<b>CL</b> – Administração	
<b>AS</b> – Assistência Social	

**Art. 22** – A controladoria Geral do Município poderá realizar revisão da programação em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração.



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## Seção IV

### Da Execução dos trabalhos de Auditoria Interna e Inspeções

**Art. 23** – Os procedimentos de auditoria e inspeções serão executados em conformidade com a Instrução Normativa da Auditoria Interna e dos assuntos e sistemas relacionados, legislação pertinente, PAAI e Manual de Auditoria e Inspeções.

**Art. 24** – As auditorias a serem realizadas em unidades da Administração Direta devem ser iniciadas através de uma reunião com o Prefeito e Secretários das áreas a serem abrangidas pelo projeto de Auditoria constante no PAAI, para conhecimento dos objetivos do trabalho e a definição do espaço físico a ser utilizado pela equipe de auditoria e indicações da pessoa que irá ficar responsável para o fornecimento de documentos e informações.

**Art. 25** – Para as auditorias realizadas em unidades executoras da Administração Indireta a reunião será realizada com o gestor da Unidade.

**Art. 26** – Na realização dos trabalhos serão identificados os aspectos indispensáveis a serem considerados na auditoria cimo:

- I. Entrevistas, identificação e análise da legislação pertinente, e de eventuais denúncias que tenham ocorrido sobre o assunto;
- II. Análise da legislação aplicável ou segmento a ser auditado, conhecendo previamente o tratamento dispensado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a respeito do assunto objeto do exame;

**Art. 27** – Os exames serão desenvolvidos com base nos programas de auditoria, elaborados pelo coordenador do projeto, nos quais, constarão critério para a seleção de transações a serem examinadas, os limites de amostragem, etc.

**Art. 28** – Sempre que possível devem ser utilizados os recursos da tecnologia da informação como suporte ao exame das transações, mediante acesso ao conteúdo das



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

bases de dados e demais arquivos dos sistemas informatizados, buscando-se conhecer o número de ocorrências e o montante dos valores envolvidos, assim como, a otimização da seleção da amostragem para exame.

**Art. 29** – As liberações aos auditores, do acesso lógico às rotinas dos Sistemas Informatizados, devem se restringir à visualização e recuperação de dados, sem a possibilidade de alterações nos conteúdos da base de dados.

**Art. 30** – Somente devem ser obtidas cópias xerox de documentos quando contiverem evidências de situações que irão constituir em pontos de auditoria,

**Art. 31** – Não poderá ser sonegado a equipe de auditoria nenhum processo, documento ou informação. Havendo limitação à ação da Auditoria de Controle Interno, o fato deve ser comunicado ao superior hierárquico do servidor que criou o obstáculo e, permanecendo o impasse, a comunicação deve ocorrer ao Controlador Geral do município, se após a interferência da CGM a questão não for resolvida, o assunto deve ser levado, por este, ao conhecimento do prefeito Municipal para as devidas providências.

**Art. 32** – É de responsabilidade da equipe de auditoria a guarda e preservação dos documentos que lhe forem disponibilizados para a realização dos trabalhos.

**Art. 33** – Os exames serão desenvolvidos com base no Manual de Auditoria e Inspeções. Dos quais constarão os pontos de controle. Check-list, os limites de amostragem entre outros.

**Art. 34** – Todas as constatações que irão compor o relatório de auditoria deverão estar especificadas em papéis de trabalho e respaldados em evidências sobre a ocorrência ou situação apontada, seja de forma documental ou, conforme o caso, mediante comentário detalhado do auditor sobre a situação constatada.



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

**Art. 35** – Os apontamentos relevantes do Relatório de Auditoria Interna servirão de instrumentos para avaliar o Controle Interno da unidade auditada, quais os pontos de controle que deverão ser melhorados ou se há necessidade de implantar novas rotinas.

**Art. 36** – Ocorrendo situações de características específicas ou de alta complexidade técnica poderá haver contratação de serviços de terceiros para compor a equipe de auditoria, sendo que o processo deve ser formalizado por parte da CGM, ao Prefeito Municipal com a devida antecedência e justificativas.

## Seção V

### Dos Relatórios de Auditoria Interna

**Art. 37** – O relatório é o ponto final do trabalho de auditoria, onde se apresentam os comentários sobre os achados, as conclusões, as recomendações e no caso do exame das demonstrações contábeis a correspondente opinião.

**Art. 38** – Os relatórios de auditoria deverão ser redigidos de forma impessoal, clara, objetiva, de forma a permitir a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quando possível, as prováveis consequências ou risco a que se sujeita a Prefeitura ou a unidade auditada, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.

**Art. 39** – Deverão possuir para cada ponto de auditorias, o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Um título que passe uma ideia do assunto, problema ou constatação uma síntese do exame efetuado, dando uma ideia da extensão.
- II. As situações encontradas, ou as constatações de irregularidade, com citação de exemplo e as recomendações correspondentes.

**Art. 41** – Durante a elaboração do relatório de auditoria a equipe de Auditoria e Controle Interno poderá possibilitar a discussão da minuta do relatório visando:

- I. Às unidades a apresentação de esclarecimentos e/ou comprovação que possam ensejar a revisão dos apontamentos;





# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

**II.** A viabilidade da implementação das recomendações a serem inseridas no relatório.

**Art. 41** – Discussão do relatório poderá ser dispensada nos casos das auditorias especiais como também nos casos de auditorias regulares, que indiquem indícios de irregularidades, as quais ensejarão a adoção de providências por parte da Administração.

**Art. 42** – Os relatórios de auditoria têm caráter reservado e devem ser identificados, cabendo ao Prefeito Municipal o seu conhecimento para as ações cabíveis e se for o caso, a sua distribuição em nível interno ou externo, ficando liberados para consulta por parte dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado, no caso de auditoria “in loco”.

**Art. 43** – O encaminhamento oficial do relatório às unidades será efetuado mediante despacho do Prefeito Municipal aos respectivos gestores para a tomada de providências atinentes às recomendações emanadas do processo de auditoria.

**Art. 44** – As informações, por parte das unidades auditadas, sobre as providências adotadas, serão encaminhadas através de correspondência interna dirigida ao Prefeito Municipal, para posterior remessa a Controladoria Geral do Município.

**Art. 45** – Cabe a Controladoria Geral do Município manter registro das providências adotadas pelas unidades, em relação às recomendações dos relatórios de auditoria, e controle das respostas apresentadas, devendo comunicar as pendências ao Prefeito Municipal para as medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VII DAS DESPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** – Ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa todas as unidades da Estrutura Administrativa, na Administração Direta e Indireta.

**Art. 47** – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município, a qual ficará reservado o direito de divulgar ou não aspectos específicos das atividades



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

**Art. 48** – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual das Normas (Instruções Normativas SCI nº 001/2021), bem como manter o processo de melhoria continua.

**Art. 49** – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Cuité – PB, 25 de fevereiro 2025.

HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA

*Secretário da Controladoria Geral do Município*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10A1-21C8-CCBA-03F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO TIBERIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA (CPF 074.XXX.XXX-44) em 25/02/2025 12:54:04 (GMT-03:00)  
Papel: Aprovador  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELIO PLACIDO DE ALMEIDA (CPF 058.XXX.XXX-44) em 25/02/2025 14:51:35 (GMT-03:00)  
Papel: Administrador  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cuite.1doc.com.br/verificacao/10A1-21C8-CCBA-03F0>